

SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 12/2018

COMARCA: CAMPINA DA LAGOA

SERVENTIA: TABELIONATO DE PROTESTO

DATA: 19/03/2018

EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA DES. MÁRIO HLETON JORGE

JUIZ AUXILIAR:

- Dr. MARIO DITTRICH BILIERI

ASSESSORES CORRECIONAIS:

- Hélcio José Vidotti
- Jorge Luiz Gomes Macedo
- Luiz Fernando Altheia Molinari
- Rodrigo Becker de Araújo

JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS

AGENTE DELEGADO (A)

Designado: Marcelo Rodrigues Lopes

Decreto Judiciário n.º 021/2007

DADOS CADASTRAIS



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

Titular: MARCELO RODRIGUES LOPES

Escolaridade: 3º Grau completo
Data de Nascimento: 15/06/1982
Decreto Judiciário nº 021/2007

Escrevente(s) Substituto(s): GISONEI GOMES LUZ
Escolaridade: 3º Grau completo
Data de Nascimento: 28/03/1986

Portaria nº 18/2017 desde 18/12/2017

Escrevente(s) indicado(s):

Escolaridade:

Data de Nascimento:

Portaria nº

Empregados (CLT): Cinco (05)

Endereço do Cartório:

Avenida/Rua: Rua Vital Brasil, 953

Bairro: Centro

Cidade: Campina da Lagoa-PR

CEP.: 87.345-000 Telefone(s): 44-3542-2692

Fax:

E-mail: tabprotestocl@hotmail.com

Login do sistema mensageiro: a148

O tabelionato funciona dentro do prédio do fórum?: () sim (X) não

O tabelionato funciona acumulado a algum outro cartório?

(X) sim () não.

Qual? TABELIONATO DE NOTAS

Número do Cadastro no CNPJ: 77.846.889/0001-57

Dados enviados pela Sra. Agente Delegada:

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	C.A.
A. A serventia está identificada como Tabelionato			
de Protesto, sendo vedada a adoção do nome			
fantasia, podendo constar, em menor destaque,			
abaixo da identificação, o nome do agente delegado			
e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e			
os autoriza a subscrever atos do serviço está			
afixado na Serventia, em local que possibilite			
ampla divulgação (CN, art. 56, § 2°)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao			



juiz corregedor do foro extrajudicial os atos		
praticados pelo substituto legal, nos casos de		
impedimento do titular (CN, art. 9°)?		
D. A serventia possuí página (homepage) na		
internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto	Não po	ossui
no 6° do Código de Normas do Foro Extrajudicial?		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a		
relevância dos serviços prestados e observa a		
acessibilidade às pessoas portadoras de		
necessidades especiais (CN, art. 53)?		
F. A serventia observa os dias e horários de		
atendimento ao público, afixando (em local bem		
visível) o horário de funcionamento, consoante		
disposto no <i>caput</i> do artigo 1° da Resolução n°		
06/2005-TJ e artigo 4° § 1° da Lei n° 8935 (CN,		
art. 54)?		
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e		
VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição		
de certidões e aviso para reclamações contra os		
seus serviços são afixados em local visível, de		
fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10,		
inc. IX e art. 39)?		
H. A serventia possui atendimento por meio de		
sistema de senhas? I. A serventia possui sistema de atendimento		
-		
prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?		
J. A serventia fornece recibo discriminado (reais e		
VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo		
13 do Código de Normas, com o respectivo		
arquivamento da 2ª via por meio físico ou		
eletrônico(CN, art. 10, X)?		
K. A serventia observa os termos da Recomendação nº		
09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da		
formação e manutenção de arquivos de segurança dos		
livros e documentos que compõem seu acervo (CN,		
art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do		
sistema, ou o prazo necessário para tanto		
(Recomendação nº 11/2013, CNJ)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

SISTEMAS

	SIM	NÃO	C.A.
1.1 Utiliza sistema informatizado?			
1.2 A serventia está enviando e atualizando a			
Central de Informação do Protesto - Banco de			
Dados - art. 858-G?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.2 - Regularizar.			
SISTEMA INFORMATIZADO - Sistema DOS			

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As	irregularidades	encontradas	na	correição		
ant	erior foram sanada	s?				
CON	STATAÇÕES/DETERMIN	AÇÕES				

PARTE GERAL

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento n° 45/2015 - CNJ

1 Em uso o livro n° 1.

	SIM	NÃO	C.A
1.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro			
Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº			
304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

			Model	Lo		
Data	Natureza Visita	da	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente Agente Delegado	do

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Of. Circular n° 164/13)

1 Em uso o livro n° 04.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 No caso de Serviços cumulados			
precariamente, adota livro específico, por			
Serviço? (Ofício Circular nº 36/2017)			
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte. E no caso de Serviços cumulados precariamente, adota livro específico, por Serviço? (CN, art. 19, § 3°)			
1.4 Os livros apresentam escrituração diária			



e detalhada das receitas e das despesas da		
Serventia, sendo lançadas separadamente,		
devidamente identificadas pelo livro e folha		
em que o ato foi praticado, as receitas		
oriundas da prestação dos serviços. As demais		
receitas, tais como, reconhecimento de firma,		
autenticação, 2ª Via, certidões e traslados,		
serão discriminados pela quantidade desses		
atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015,		
art. 6° e CN, art. 19, § 4°)		
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os		
emolumentos percebidos como receita do		
notário e registrador, ou recebidos pelo		
responsável por unidade vaga, pelos atos		
praticados de acordo com a lei e com a tabela		
de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)		
1.6 São lançadas somente as despesas		
diretamente relacionadas ao serviço, não		
cabendo, ao reverso, o registro de despesas de		
caráter pessoal, de doações, ou de outras que		
intrinsicamente não se refiram ao serviço ou		
ao seu funcionamento, ou de caráter		
facultativo (p. ex. contribuição em razão de		
associação voluntária do tabelião a entidade		
de classe, associação ou contratação de		
profissional para tratar de assunto particular		
e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com		
imposto sindical, de acordo com o Ofício		
Circular n° 59/2014? (CN, art. 19, § 2°)		
p. ex. ANOREG.		
1.7 Anualmente ao final de cada exercício é		
feito o balanço anual da unidade do serviço		
extrajudicial com indicação da receita, da		
despesa e do liquido mês a mês, e apuração do		
saldo positivo ou negativo do período, sendo		
encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês		
de fevereiro para visto da autoridade		
judiciaria competente, para glosas necessárias		
e eventual diligencias pertinentes? (CNJ,		
Provimento 45/2015, art. 10)		
1.8 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo		
Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei		
Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº		
205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor		
da arrecadação bruta do serviço delegado, bem		
como, lança a despesa no livro?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

- 1.2 Regularizar.
- 1.4 Detalhar as despesas (P. ex., Materiais de expediente)
 Regularizar.
- 1.7 Apresentar para visto do Juiz Corregedor Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- O Provimento n° 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.
 - I. Despesas dedutíveis:
- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
 - f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

 o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (Prov. 45 CNJ, art. 6°, § 1°)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser mantidos em pasta própria à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7°).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).

VI. Ao final de cada exercício, deverá será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

3 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	C.A.
3.1 Encaminha, através do sistema mensageiro, o	S		
arquivos de comunicação para registro n	a		ļ
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos d	o		
Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- **3.2** Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de FEVEREIRO de 2018.
- 3.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: Incluir nos comunicados os números de selos utilizados 135 SELOS.

3.4 QUADRO ESTATISTICO:

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	1344
Notarial Verde Único	4896	Notarial Verde Único	3792
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	2350	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	2100
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	200
Selo Digital do Tabelionato de Notas	10150	Selo Digital do Tabelionato de Notas	9800
Ano: 2017		Ano: 2018	
Ano: 2017 Tipo de Selo	Quantidade	1300 2000	Quantidade
1		1	Quantidade 0
Tipo de Selo	5856	Tipo de Selo	Quantidade 0
Tipo de Selo Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	5856	Tipo de Selo Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	Quantidade 0 0
Tipo de Selo Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações Notarial Verde Único	5856 0 2250	Tipo de Selo Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações Notarial Verde Único	Quantidade 0 0 0

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A Serventia deve encaminhar, através do sistema mensageiro, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular n° 304/2013;



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2017 - **R\$ 41.506,14**.

ESTATÍSTICA

Ano	Protocolados	Pagos	Protestados	Retirados	Cancelados	Sustados
2015	2380	1364	830	176	201	5
2016	1639	766	666	211	192	5
2017	1697	840	682	173	153	0
2018	315	181	111	13	49	0
Subtotal						
Total	6031	3151	2289	573	595	10

LIVROS E ARQUIVOS

1 - PROTOCOLO (APONTAMENTO) (CN, art. 767, inciso I e Adendo 1-F)

Em uso o livro nº 16.

	SIM	NÃO	C.A.
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício			
Circular n° 304/2013?			
1.2 O livro é informatizado?			
1.3 O livro está adequado ao artigo 776 do Código			
de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega. Lei n. 9492, art. 5°.
- Neste livro deverão ser consignadas todas as ocorrências, inclusive "suspensão dos efeitos".
- A serventia que adotar sistema informatizado a impressão do livro protocolo poderá ser mensalmente art. 776, §4°.
- Somente poderão ser protocolizados ou protestados os títulos, letras e documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca da Serventia Art. 756.

2 - ORDEM DE APRESENTAÇÃO

	SIM	NÃO	C.A.
2.1 Os títulos são protocolizados, relacionados e			
anotados, seguindo a ordem cronológica de sua			
apresentação, tendo como base a ordem de			
apresentação e registro no Ofício Distribuidor			
(Lei n° 9.492/97, art. 5°; e art. 774 do Código de			
Normas)?			
2.2 A serventia recebe os títulos eletronicamente			
(CRA - Central de Remessa de Arquivo)?			
2.3 É mantida a ordem cronológica entre os títulos			
recebidos eletronicamente e os físicos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

3 - PRAZO

	SIM	NÃO	C.A.
3.1 Observa o tríduo legal para o lançamento			
definitivo das ocorrências determinado pelo art.			
12, lei n° 9.492, de 10 de setembro de 1997 e art .			
779 do Código de Normas?			
3.2 É cumprido o prazo de três (03) dias úteis			
para o lançamento definitivo em relação ao destino			
do título (pagamento, protesto, sustação ou			
retirada), tanto nos casos de intimação pessoal			



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

como nas hipóteses de intimação por edital?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Na contagem do prazo exclui-se o dia da protocolização. (art. 12,§ 1°, Lei n° 9.492)

▶ O protesto será <u>registrado</u> dentro de três dias úteis.

(art. 12, Lei n° 9.492)

Atentar que "o protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado <u>antes</u> do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução" (art. 814 do CN), ao passo que "<u>após</u> o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento (art. 815 do CN), pelo que se mostra indevida a "prorrogação do prazo por aceite".

	LANCAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS - PRAZO LEGAL							
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06			
		Tríduo	Tríduo	Tríduo	Excesso de			
Distribuição	Protocolo	legal	legal	legal	prazo			
		Ocorrências	Ocorrências	Ocorrências	Ocorrências			
Art. 5° lei	Exclui							
n° 9.492	contagem	- PAGO	- PAGO	- PAGO	-			
Até 24 Horas		- RETIRADO	- RETIRADO	- RETIRADO	cancelamento			
	art. 12	- SUSTAÇÃO	- SUSTAÇÃO	- SUSTAÇÃO	_			
	§ 1°			- PROTESTO	suspensão			
	Lei n°				dos efeitos			
	9.492				do protesto			
	Ocorrência							
	_							
	devolvido							

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA INTIMAÇÃO - PRAZO LEGAL						
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06	
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal 03 dias	Tríduo legal	Tríduo legal	Excesso de prazo	
Art. 5° lei n° 9.492 Até 24 Horas para o registro no	Diligência (não	*Em caso da necessidade de mais uma diligência		Prazo final para pagamento.		



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

livro protocolo	Edital (art. 792 do CN)	Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)		Último para registro protesto	dia o do	
-----------------	-------------------------	---	--	--	----------------	--

4 - TERMO DE ENCERRAMENTO

	SIM	NÃO	C.A.
4.1 Consigna no termo de encerramento diário o			
número de títulos apresentados e o montante			
recolhido ao FUNREJUS, em consonância ao			
determinado no art. 810, item XV do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
•			

5 - ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

	SIM	NAO	C.A.
5.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
5.2 Nas guias constam os números/intervalo dos			
protocolos e quantidade de atos utilizada para			
o recolhimento do FUNREJUS?			
5.3 A serventia observa que o cálculo do valor			
a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o			
terceiro numeral após a vírgula, efetuando a			
conta e o arredondamento cabível, enfim,			
conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de			
dezembro de 1977)?			



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

5.4 O recolhimento devido ao FUNREJUS está sendo realizado no dia do apontamento (Item 27 - Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou no máximo no dia útil imediato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
	-	-	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Em se tratando de títulos representativos de créditos dos entes federais, estaduais e municipais, os emolumentos respectivos e a taxa devida ao FUNREJUS serão recolhidas somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título pelo devedor (art. 845, \S 2° do CN).

O registro do protesto de sentenças condenatórias transitadas em julgado deflagrado por beneficiários da gratuidade da Justiça não dependerá da cobrança antecipada dos emolumentos e do recolhimento do FUNREJUS, os quais, todavia, serão pagos, pelo devedor, somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título (Art. 852, do CN).

6 - ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

	SIM	NÃO	C.A.
6.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
6.2 Os títulos ou documentos a que faltem			
requisitos para o protesto e que tenham sido			
registrados no Distribuidor, estão sendo			
registrados no livro protocolo (apontamento)?			
6.3 Os títulos ou documentos devolvidos estão			
sendo registrados no arquivo de devolução?			
6.4 Está sendo devolvido o título sem a			
cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O titulo deverá ser devolvido ao apresentante, sem vencimento de custas, **inclusive FUNREJUS**, consignando no campo ocorrência a referência "devolução" - (art. 775 do CN).

7 - ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

	SIM	NÃO	C.A.
7.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
7.2 Neste arquivo estão arquivadas as			
indicações apresentadas por meio eletrônico -			
art. 757 do CN?			
7.3 Arquiva os termos de responsabilidade			
assinados pelos apresentantes?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de máfé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais

8 - ARQUIVO DAS RELAÇÕES DO OFICIO DISTRIBUIDOR

	SIM	NÃO	C.A.
8.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
8.2 Encaminha com estrita fidelidade a			
comunicação das ocorrências (art. 761 e			
parágrafo único)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Relação referente ao período de 12/03/2018 a 16,	03/2018.		



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme dispõe o art. 5° da Lei n° 9.492/97, após a distribuição dos títulos, estes deverão ser protocolizados em 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja o atendimento da norma legal pelo Distribuidor, a agente delegado deverá comunicar o fato ao Doutor Juiz para as providências cabíveis.

9 - ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

	SIM	NÃO	C.A.
9.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
9.2 Certificado no mandado o número do			
protocolo, emolumentos e data do cumprimento da			
ordem judicial?			
9.3 O oficial mantém atualizado o livro			
protocolo, enviando anualmente relação dos			
títulos pendentes existentes na Serventia,			
oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas			
as informações contidas no livro protocolo?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Anotar no livro protocolo as ocorrências "sustação de protesto" e "suspensão dos efeitos do protesto".
- Se ao receber a ordem para "sustação do protesto" (para evitar sua realização do protesto) verificar o Tabelião se o título já foi protestado. O que for constatado será feita *imediata* comunicação ao Juízo competente, solicitando-lhe, diante da impossibilidade de cumprimento da ordem recebida e nos seus limites, que lhe oriente como proceder no caso em concreto.
- Lembrar que a ordem de "suspensão dos efeitos do protesto" o título já foi protestado. Esta natureza de mandado não autoriza o cancelamento do protesto, servindo, sim e apenas (salvo se na decisão diferentemente constar), a evitar que se dê publicidade do ato (sobre o protesto cujos efeitos foram suspensos não se deve expedir certidão positiva enquanto a ordem judicial viger).
- Poderá o tabelião solicitar a inclusão dos emolumentos na conta final para pagamento quando o encerramento do processo ou ingressar com a ação judicial cabível **Of. Circular 24/2015.**



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

10 - ARQUIVO DE PEDIDOS DE CERTIDÃO

	SIM	NÃO	C.A.
10.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
10.2 Estão sendo exigidos requerimentos por			
escrito para a expedição de certidão positiva?			
10.3 O Serviço observa a Tabela de custas para a			
expedição de certidão (Tabela XV, item IV e V)?			
10.4 O Serviço observa o Ofício Circular 02/2015			
- DA do FUNREJUS - aplicação de 25% sobre o			
valor do emolumento cobrado (Aplicação da Lei n.			
18.415/2014) ?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Indicar nas guias de recolhimento devido ao FUNREJUS o número de ordem da certidão.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito - Art. 31 da Lei nº 9.492. Redação dada pela Lei n. 9.841, de 05.10.1999.

11 - ARQUIVO DE INTIMAÇÕES

	SIM	NÃO	C.A.
11.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
11.2 A serventia cumpre com o disposto no art.			
19, § 1° da Lei n° 9.492/97, não indicando na			
intimação, horário para pagamento diverso do			
horário de funcionamento da Serventia?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

A Lei n° 9.492/97 em seu artigo 19, § 1° estabelece que o pagamento não será recusado desde que oferecido dentro do prazo legal, feito no Tabelionato de Protesto competente e no horário de funcionamento dos serviços. O legislador não estabeleceu que o horário de funcionamento do serviço é exclusivamente o horário das Instituições Financeiras (Bancos), devendo ser levado em conta o horário de funcionamento do serviço, neste caso o horário de funcionamento da Serventia é até às 17:00h.

11.3 - Modelo sugerido pela Corregedoria-Geral da Justiça para as cotações dos emolumentos e demais taxas.

MODELO SUGERIDO		
I - Título (valor do título)		
<pre>II - Juros (valor atribuidor pelo contador)</pre>	calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do apontamento, neste caso apresentação no Distribuidor, atribuindo valor fixo dos juros - art. 754 parágrafo único do	
<pre>II - Distribuidor (Tabela Distribuidor) *</pre>	* Tabela distribuidor: - 03 faixas de valores título até R\$ 150,42 - R\$ 27,54 título entre R\$ 150,43 a 1.504,35 - R\$ 34,98 título acima de R\$ 1.504,36	
<pre>IV - Anotação (Tabela XV, inciso I)</pre>	- R\$ 39,64	
V - Funrejus (0,2 % do título)		
VI - Selo FUNARPEN	R\$ 2,81	
VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV)	R\$ 15,44	
VIII - Despesa de remessa da intimação	Área urbana - R\$ 15,44 Área rural - R\$ 28,95	



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

Art. 790 e parágrafos		
IX - ISSQN	Lei Estadual autorizadora	
Valor a pagar		

11.4 QUADRO COMPARATIVO dos emolumentos e taxas indicadas pela serventia e Modelo da Corregedoria-Geral da Justiça:

Modelo da Serventia	Mo	odelo Corregedori	ia-Geral da Justiça	
PROTOCOLO N. 379/2018.				
Valor título	R\$ 500,00	Título	R\$ 500,00	
Juros	R\$ 2,67	Juros	R\$ 2,67	
Distribuidor	R\$ 34,98	Distribuidor	R\$ 34,98	
Anotação	R\$ 34,74	Anotação	R\$ 34,74	
		Tabela XV,		
		inc. I		
Funrejus	R\$ 1,00	Funrejus	R\$ 1,00	
Selo Funarpen	R\$ 2,81	Selo Funarpen	R\$ 2,81	
Intimação	R\$ 15,44	Intimação	R\$ 15,44	
ISS	NÃO COTADO	ISS	Lei autorizadora.	
Remessa da intimação	R\$ 15,44	Remessa da	R\$ 15,44	
(Art. 790 e		intimação		
parágrafos do CN)		(Art. 790 e		
		parágrafos do		
		CN)		
VALOR TOTAL	R\$ 607,08	Valor Total	R\$ 607,08	
CONSTATAÇÕES				
ISS VER Lei Estadual n	° 19.350, 20	dezembro de 2017		

	SIM	NÃO	C.A.
11.4.1 O modelo encontra-se adequado ao sugerido			
pela Ata Correicional ?			
11.4.2 O valor consignado a título de anotação			
está previsto na Tabela de Custas TABELA XV -			
Item I - Anotação ou protesto - (Lei Estadual nº			
19.350, de 2017)?			
11.4.3 O valor consignado a título de			
Distribuidor/contador está previsto na tabela de			
custas do Distribuidor e em conformidade ao			
FUNJUS - (Decreto 744 - Guia de recolhimento de			
custas judiciais)?			
11.4.4 O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN			



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

está adequado?		
11.4.5 O valor consignado a título de intimação		
está adequado ao valor contido na tabela de		
custas - Tabela XV, item II, do Código de Normas?		
11.4.6 O valor a ser pago (juros/correção		
monetária) está sendo calculado pelo contador		
judicial, tendo como base a data do vencimento e		
a do registro no protocolo - art. 754 parágrafo		
único do CN?		
11.4.7 O valor consignado a título de remessa da		
intimação está adequado as normas estabelecidas		
pelo Art. 790 e parágrafos do CN?		
11.4.8 Na intimação é atribuído o valor total a		
ser pago pelo devedor?		
DETERMINAÇÕES		

11.5 - A serventia poderá adotar qualquer um dos sistemas para a entrega das intimações. Ressarcimentos autorizados pelas despesas efetivamente despendidas para a entrega da intimação:

1ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação via postal - Correio/AR - art. 790, § 1°.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada - ART - EBCT - Local.
2ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação urbana - Tabelião/preposto art. 790, § 2°.	- Nos endereços do perímetro urbano da comarca, a despesa pela remessa da intimação observará o valor previsto na Tabela XIV, III, letra "a", do Regimento de Custas.
Intimação rural - Tabelião/preposto art. 790, § 3°.	- Nos endereços do perímetro rural ou distantes a mais de 10 (dez) quilômetros da Serventia, a despesa pela remessa da intimação será ressarcida de acordo o valor previsto na Tabela XIV, III, letra "b", do Regimento de Custas.



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Se a intimação ocorrer, excepcionalmente, "no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subseqüente." (art. 781 do CN), pois que, não se admite o protesto no mesmo dia da intimação (Lei 9.492/97, art. 13).

12 - ARQUIVO DE EDITAIS

Em uso o arquivo nº 14

	SIM	NÃO	C.A.
12.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
12.2 Os editais são afixados na Serventia?			
12.3 Consignado no edital referência expressa			
a data em que mesmo foi afixado na serventia?			
12.4 Os valores dos emolumentos indicados no			
edital são os mesmos da intimação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

13 - LIVRO DE REGISTRO DE PAGAMENTOS

13 Em uso o Livro n°14.

	SIM	NÃO	C.A.
13.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
13.2 Em cada título há referência ao valor			
arrecadado e depositado?			
13.3 No termo de encerramento estão			
consignados o total arrecadado e o total			
depositado?			
13.4 O valor do total depositado, consignado			



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

no termo de encerramento, coincide com o valor		
existente no extrato da conta poder judiciário		
afixado no termo de encerramento?		
13.5 Estão afixados/arquivados os comprovantes		
de depósito bancário/ TED?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

14 - ARQUIVO DE REPASSE

	SIM	NÃO	C.A.
14.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
14.2 O valor devido ao apresentante está sendo			
disponibilizado no primeiro dia útil			
subsequente ao do recebimento - (Lei nº 9.492,			
art. 19, inciso 2°)?			
14.3 A data lançada no livro pagamento confere			
com a data do repasse - art. 810, XIII do CN ?			
14.4 O arquivo possui as referências ao valor			
e numerário do cheque, agência e número da			
conta corrente e nome das partes?			
14.5 Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?			
14.6 Nos repasses pessoais as pessoas			
autorizadas pelo recebimento estão sendo			
devidamente identificadas e se há documentos			
que comprovem os seus poderes?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

15 - ARQUIVO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

	SIM	NÃO	C.A.
15.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
15.2 São mantidos os extratos mensais da conta			
poder judiciário?			
15.3 Foram verificados lançamentos condizentes			
com a movimentação da serventia pertinentes a			



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

depósito e repasse aos apresentantes?		
15.4 Os comprovantes de depósitos		
Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo		
de repasse A conta Poder Judiciário estão		
sendo vistados mensalmente pelo Juiz da		
Comarca?		
15.5 Observa a vedação do depósito de		
emolumentos e verbas de caráter privado na		
conta "Poder Judiciário" (Ofício-Circular n.		
206/2007)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A devolução de cheque emitido pelo devedor para o pagamento, independentemente do motivo, impõe o imediato protesto do título apontado, sem necessidade de outras providências.

16 - ARQUIVO DE SOLICITAÇÃO DE RETIRADA

	SIM	NÃO	C.A.
16.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
16.2 Foi observado que "a retirada do título			
será requerida, por escrito, pelo apresentante			
ou procurador com poderes específicos,			
arquivando-se o pedido no tabelionato" (art.			
798 e parágrafo único do CN), de modo que,			
todos os atos deverão ser precedidos de			
requerimentos escritos, subscritos por pessoa			
identificada e legitimada, ainda que			
formulados através de impressos extraídos dos			
sistemas informatizados das instituições			
financeiras?			
16.3 O arquivo está sendo atualizado quando da			
alteração da gerência, procurações dos			
representantes legais das instituições			
financeiras e/ou instrumentos por estes			
fornecidos, indicando pessoas habilitadas a			
solicitar baixas e retiradas dos títulos?			
16.4 São arquivados os atos constitutivos de			



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

tais instituições para viabilizar a	
conferência da representatividade do gerente,	
salvo se a procuração for por escritura	
pública?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

17 - LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

	SIM	NÃO	C.A.
17.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
17.2 Os emolumentos consignados no instrumento			
estão condizentes com os previstos pela tabela			
de emolumentos vigente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

18 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

	SIM	NÃO	C.A.
18.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
18.2 Os requerimentos de cancelamento estão			
instruídos com o documento protestado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A cópia do documento protestado deve ficar arquivado na serventia em ordem cronológica - (art. 26, da Lei 9.492/97; art. 830 do CN), (arquivo físico ou digital - meio eletrônico - art. 24 do CN).

Quando o cancelamento for fundado no pagamento e não for possível demonstrá-lo pelo título ou por documento de dívida, será exigida prova, mediante apresentação de declaração de anuência ao cancelamento, oferecida pelo credor originário ou endossatário, que deverá estar suficientemente identificado na declaração, exigindo-se a sua firma reconhecida e, quando se tratar de pessoa jurídica, poderá



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

ser exigida prova da representação, a critério do tabelião (arquivo físico ou digital - meio eletrônico - art. 24 do CN).

Art. 830 § 2° - O cancelamento pode ser solicitado mediante apresentação de <u>declaração de anuência em meio eletrônico</u>, diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA) mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná, bem como, através da utilização de <u>certificado digital</u>, emitida no âmbito da ICPBrasil, chancela eletrônica ou, na forma de convênio firmado pelo interessado, de outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

IMAGENS DA SERVENTIA























SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000



AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

- 1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
- 2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

- 1. Proceder à <u>aferição pessoal</u> da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;
- 2. Em sessenta (60) dias, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a



SEI n° 0017547-50.2018.8.16.6000

certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

3. Merece destaque o trabalho realizado pelo agente delegado **Marcelo Rodrigues Lopes** na prestação de serviços aos usuários, modernizando as instalações da serventia, incluindo a serventia na relação das serventias que adotam **BOAS PRÁTICAS**.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- 1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.
- 2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE Corregedor da Justiça